



Estudo Técnico - Versão 02

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando as disposições das Portarias nº 2.048/2002 e nº 1.010/2012, ambas do Ministério da Saúde, que regulamentam a Política Nacional de Atenção às Urgências e estabelecem diretrizes operacionais e de qualificação permanente dos profissionais que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

Considerando o que determina o Art. 145, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), os condutores de veículos de emergência devem comprovar curso especializado, bem como sua devida atualização a cada cinco anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), atualmente normatizada pela Resolução nº 789/2020;

Considerando que o último treinamento dos motoristas deste SAMU foi realizado em 2020 e que, portanto, atingirá o prazo de vencimento no período de outubro/novembro de 2025;

Considerando que atualmente no SAMU existem 86 profissionais que atuam diretamente nas ambulâncias deste Serviço.

Considerando que o curso envolve a capacitação em: legislação de trânsito atualizada, direção defensiva, primeiros socorros, convívio social, relacionamento interpessoal e técnicas de condução segura em situações de risco.

Considerando que atualmente, não há outro processo de licitação em andamento para esta finalidade.

Considerando que o núcleo de qualificação do SAMU, bem como do DRH desta FMS, não resta habilitado/qualificado para ministrar tal treinamento, dada a especificidade do objeto.

Justifica-se, portanto, contratação de instituição credenciada para ministrar cursos de atualização aos condutores de veículos de emergência do SAMU, a fim de garantir a conformidade legal e a manutenção da habilitação específica, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do Ministério da Saúde.

Cumprir destacar que a não realização dessa capacitação pode gerar impedimentos legais, além de comprometer a segurança dos atendimentos, a integridade dos profissionais e a qualidade dos serviços prestados à população.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Fundação Municipal de Saúde de Teresina ainda não elaborou o Plano de Contratação Anual. No entanto, de acordo com a Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024, que é a Lei Orçamentária Anual de 2025 do Município de Teresina - PI, essa despesa já está prevista no orçamento para o exercício de 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1 Não será solicitada amostra, tendo em vista o objeto do contrato.

3.2. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

3.2.1. Não será exigida carta de solidariedade para execução do contrato, tendo em vista o objeto contratual.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

3.3.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

3.3.2. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

3.4. DA SUBCONTRATAÇÃO.

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a ausência de demandas acessórias.

3.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.5.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

3.5.2 No presente caso, trata-se da contratação pontual de bens não duráveis - curso de capacitação - todos disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral. A operação é de baixa complexidade técnica e não se configura como fornecimento continuado ou obra/serviço de engenharia, o que afasta a hipótese de obrigatoriedade de garantia, conforme também prevê o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.3 Por fim, ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a realização completa do curso, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

3.5.4 Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de contratação de baixo risco, pontual, de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 GARANTIA DO SERVIÇO

3.6.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7 GARANTIA DA EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO AOS CONDUTORES

3.7.1 A empresa prestadora deverá emitir certificação condizente com a descrição do objeto, devidamente reconhecida.

3.8 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.8.1 Contratação de instituição credenciada e devidamente habilitada para a realização de Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em atendimento às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Resolução CONTRAN nº 789/2020, bem como das Portarias nº 2.048/2002 e nº 1.010/2012, do Ministério da Saúde, que regulamentam a Política Nacional de Atenção às Urgências e estabelecem diretrizes para a qualificação permanente dos profissionais que atuam no serviço.

3.8.2 O objeto compreende a capacitação de 86 (oitenta e seis) condutores que atuam diretamente nas ambulâncias do SAMU, por meio de curso especializado de atualização com carga horária e conteúdos programáticos mínimos definidos pela legislação vigente, contemplando, entre outros, os seguintes módulos:

- a) Legislação de trânsito atualizada;
- b) Direção defensiva aplicada a veículos de emergência;
- c) Primeiros socorros;
- d) Convívio social e relacionamento interpessoal;
- e) Técnicas de condução segura em situações de risco;
- f) Procedimentos específicos no atendimento pré-hospitalar.

3.8.3 O serviço a ser contratado visa assegurar a manutenção da habilitação legal dos condutores, a segurança dos atendimentos de urgência e emergência, a integridade física dos profissionais e usuários, bem como a qualidade e continuidade do serviço prestado à população.

3.9 CRITÉRIO ESPECÍFICO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

3.9.1. Credenciamento junto ao DETRAN/CONTRAN para ministrar cursos de atualização de condutores de veículos de emergência.

3.9.2. Regularidade jurídica e fiscal (CNPJ e certidões negativas).

3.9.3. Capacidade técnica, mediante atestados de experiência em cursos similares e corpo docente qualificado.

3.9.4. Infraestrutura adequada para aulas teóricas e práticas, incluindo veículos/equipamentos quando exigido.

3.9.5. Emissão de certificados válidos e reconhecidos pelo DETRAN/CONTRAN.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades foi baseada na demanda real da unidade (SAMU), tendo em vista as exigências legais e administrativas sobre a realização do curso a cada 5 (cinco) anos.

Item	Quantidade Estimada
Profissionais a serem capacitados	86
Turmas necessárias	5
Carga horária por aluno	16 horas
Kits de material didático	86
Certificados emitidos	86
Período de realização do curso	Até out/nov 2025

Histórico da média do período de 2022 a 2024 (curso de capacitação)

EQUIPAMENTOS	MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 2022	MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 2023	MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 2024	MÉDIA DE CONSUMO DO PERÍODO (A)
Prestação de serviços de cursos de atualização aos condutores de veículos de emergência do SAMU	00	00	00	00

Com base nas necessidades explicadas na justificativa da descrição da necessidade da contratação, foi elaborada a tabela abaixo:

Cálculo da quantidade estimada da contratação:

MÉDIA DE CONSUMO PERÍODO (A)	DE DO	EXPECTATIVA DE AUMENTO OU REDUÇÃO DE CONSUMO (B)	QUANT. NECESSÁRIA (consumo ou utilização provável) (A + B)	QUANT. EM ESTOQUE (C)	QUANT. ESTIM. DA CONTRATAÇÃO (A + B - C)
Prestação de serviços de cursos de atualização aos condutores de veículos de emergência do SAMU.	0	01	01	0	01

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza específica dos itens que comporão o objeto contratual (a contratação de empresa que ministrará curso de atualização para condutores de veículos de emergência e a Resolução CONTRAN nº 789/2020), observar-se-á que sua disponibilidade no mercado, nas dimensões e características técnicas exigidas, permitirá a realização da contratação emergencial com fulcro no art. 75, VII, da Lei 14.133/2021. Os serviços serão caracterizados como comuns, conforme definido pela legislação vigente, uma vez que possuirão padrões objetivos de qualidade e desempenho previamente definidos.

Será realizado um levantamento de mercado para identificar fornecedores aptos a prestar o serviço, os quais deverão ofertar uma carga horária mínima de 16 horas, ministrada na modalidade presencial. O conteúdo programático exigido abrangerá temas como legislação de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros socorros, meio ambiente, convívio social no trânsito e relacionamento interpessoal.

As empresas consultadas deverão estar devidamente credenciadas junto ao DETRAN e atenderão integralmente às exigências legais previstas na legislação de trânsito vigente e nas normas do Ministério da Saúde aplicáveis ao serviço de urgência. As propostas apresentarão considerações sobre a metodologia adotada, fornecimento de material didático, deslocamento de instrutores e demais custos logísticos, o que demonstrará a homogeneidade e objetividade do objeto.

A ampla oferta de fornecedores capacitados e os preços praticados, compatíveis com a realidade do setor, evidenciarão a possibilidade de competição e a viabilidade da contratação. Dessa forma, a contratação emergencial se mostrará adequada para garantir a competitividade e a economicidade, respeitando os princípios que regerão a Administração Pública.

Com base nos dados que serão obtidos, recomendar-se-á que o processo de levantamento de preços seja realizado junto a empresas do setor, priorizando aquelas com comprovada experiência e capacidade

técnica. A obtenção de orçamentos junto a fornecedores especializados contribuirá para uma pesquisa mercadológica precisa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta licitação é de R\$ 17.028,00 (dezesete mil vinte e oito reais).

Esse valor foi calculado com base em uma pesquisa de preços, conforme apresentado no orçamento que está no Anexo nº 12379294.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 01: Realização dos Cursos na Modalidade Presencial, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021

Vantagens:

- Aulas práticas e dinâmicas permitem simulações reais de condução de veículos de emergência, aumentando a fixação dos conteúdos.
- Interação direta com troca de experiências entre instrutores e alunos, promovendo discussões, esclarecimento de dúvidas imediatas e vivências práticas.
- A presença dos instrutores permite uma avaliação mais precisa do desempenho prático, postura, comportamento e habilidades dos alunos.
- Maior Celeridade na tramitação processual, tendo em vista que trata-se de uma dispensa de licitação em razão do valor.
- Segurança jurídica e administrativa.

Desvantagens

- O deslocamento obrigatório exige que o aluno vá até o local do curso, podendo gerar custos com transporte e maior tempo de dedicação.

Solução 02: Realização dos Cursos na Modalidade Educação à Distância (EAD), por meio de dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021

Vantagens:

- Interação indireta com troca de experiências entre instrutores e alunos, promovendo discussões, esclarecimento de dúvidas imediatas e vivências práticas.
- Acesso virtual para assistir ao curso, com menos dispêndio de transporte do que o presencial.
- Maior Celeridade na tramitação processual, tendo em vista que trata-se de uma dispensa de licitação em razão do valor.
- Segurança jurídica e administrativa.

Desvantagens

- Falta de contato direto entre professores e condutores.
- Falta de situações realísticas para aprimorar o conhecimento dos condutores.
- Maior dificuldade de identificar que os condutores estão de fato, assistindo as aulas.
- Dificuldade de acesso às aulas tendo em vista os problemas com internet.

Considerando as exigências do serviço de atendimento pré-hospitalar, o SAMU opta pela Solução nº 01, modalidade presencial, visando garantir uma formação prática e segura, essencial para a condução de veículos de emergência e atuação em situações críticas. A prática presencial proporciona simulações realistas, fundamentais para o desenvolvimento das habilidades dos profissionais. Além disso, a interação direta com instrutores favorece a troca de experiências, o esclarecimento de dúvidas e uma avaliação mais precisa do desempenho dos alunos. A Solução nº 01 também atende às exigências de órgãos reguladores, assegurando a qualidade, a segurança e a excelência no atendimento à população.

Conforme pesquisa no PNCP, identificou-se contratação idênticas, conforme disponíveis nos endereços eletrônicos abaixo:

<https://pncp.gov.br/app/atas/80912140000175/2025/97/1>

<https://pncp.gov.br/app/atas/80880107000100/2025/53/1>

Analisando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades do Órgão requisitante e considerando a viabilidade técnica e econômica, conclui-se que a contratação deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de Menor Preço. Define-se, portanto, que a solução é Simples e Única, pois atende integralmente às demandas do SAMU, promovendo economia e praticidade, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e interesse público. Ademais, essa modalidade assegura maior competitividade, proporcionando vantajosidade à Administração.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto não é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado.

O art. 40, inciso V, alínea b, da lei nº 14.133/2021 também dispõe que o planejamento de compras deverá atender, dentre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Todavia, no que se refere à fundamentação legal, a presente contratação será realizada por Processo Licitatório por meio da modalidade Pregão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, artigo 28, inciso I, que trata das hipóteses de licitação destinadas à contratação de serviços cujo valor esteja dentro dos limites legais estabelecidos e que demandem habilitação prévia dos interessados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Capacitação Atualizada dos Condutores: Atualizar os conhecimentos técnicos e operacionais na condução de veículos de emergência, abrangendo legislação de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, relacionamento interpessoal e ética profissional.

Conformidade Legal e Operacional: Garantir que o SAMU mantenha sua operação em conformidade com as legislações do Ministério da Saúde e dos órgãos de trânsito, evitando sanções, autuações, bloqueios administrativos ou impedimentos operacionais.

Segurança no Trânsito e nos Atendimentos: Reduzir riscos de acidentes e incidentes durante os deslocamentos em atendimentos de urgência e emergência, protegendo tanto os profissionais quanto a população atendida.

Continuidade e Eficiência dos Serviços: Prevenir eventuais interrupções nas atividades do SAMU em virtude da ausência de qualificação, assegurando a disponibilidade contínua dos condutores habilitados e legalmente aptos.

Melhoria da Qualidade dos Serviços: Promover a atualização das práticas de condução de veículos de emergência, alinhando-se às melhores práticas de segurança viária, atendimento humanizado e eficiência no transporte de pacientes.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato identificadas neste ETP.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há vinculação com outros itens.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica ao tipo de contratação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideramos a contratação da solução pretendida, como viável técnica e operacionalmente, visto tratar-se bens comuns, encontrados no mercado.

Quanto à viabilidade orçamentária, os recursos financeiros que custearão a referida contratação, serão, oportunamente, informados pelo Núcleo de Orçamento e Empenho-NUOREM.



Documento assinado eletronicamente por **Adelia Dalva da Silva Oliveira**, Diretora Geral do SAMU, em 15/09/2025, às 11:51, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13218826** e o código CRC **97FA3DD1**.